# Diário Oficial

# GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, 4 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece procedimentos para regularização das instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Sergipe que descumpriram o prazo para a protocolação de pedidos de apreciação das Propostas Pedagógicas e da aprovação de seus instrumentos executores, em especial as Matrizes Curriculares e os Regimentos Escolares ou Emendas aos Regimentos, quando necessários, em face da implementação da Base Nacional Curricular e do Curriculo do Estado de Sergipe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos das Resoluções Normativas nes 4/2018/CEE e 1/2019/CEE, e dá providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CEE/SE, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da razoabilidade:

CONSIDERANDO os Decretos Governamentais que tratam das medidas voltadas ao isolamento social no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a determinação do inciso III, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 40.605, de 1º de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, vedando definitivamente a circulação de processos físicos no âmbito da administração pública, devendo o passivo ser migrado para o ambiente virtual, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos II, V, VI, VII XXIX e XXXIII do art. 9º, da Lei Estadual nº 2.656, de 1988, que reorganiza este CEE;

CONSIDERANDO os demais marcos legais que tratam do tema objeto deste Ato; e

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plenária de 4 de março de 2021.

#### RESOLVE:

- Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece procedimentos para regularização das instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Sergipe que descumpriram o prazo para a protocolação de pedidos de apreciação das Propostas Pedagógicas e da aprovação de seus instrumentos executores, em especial as Matrizes Curriculares e os Regimentos Escolares ou Emendas aos Regimentos, quando necessários, em face da implementação da Base Nacional Curricular e do Curriculo do Estado de Sergipe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos das Resoluções Normativas nºs 4/2018/CEE e 1/2019/CEE.
- § 1º As instituições educacionais deverão protocolizar neste CEE/SE, por meio da plataforma edoc, o pedido previsto no caput até o dia até o dia 31 de agosto de 2021, respeitando as normas contidas no art. 5°, da Portaria 4/2020/CEE, que disciplina os procedimentos administrativos, por meio dessa plataforma virtual
- § 2º Quando se tratar de instituições educacionais da rede pública estadual, os processos deverão ser encminhados, por meio da plataforma e-doc, ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - DIES/SEDUC, cabendo representante legal daquele órgão o envio ao CEE/SE para emissão de Parecer e Decisão do Plenário
- Art. 2º A protocolação do pedido previsto no § 1º, art. 1º deste Resolução Normativa deverá ser instruído com as peças na sequência abaixo indicada:
- I requerimento dirigido à Presidência deste CEE/SE, subscrito pelo representante legal da pessoa fisica ou juridica da instituição educacional ou da rede de ensino, com a indicação do pedido, objeto deste Ato, e o efeito retroativo de sua aplicação;
- II exposição de motivos acerca do não cumprimento ao definido no art. 3º da Resolução Normativa nº 1/2019/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para a abertura de processos que tratam de pedidos de apreciação do Projeto Político Pedagógico - PPP e a aprovação de seus instrumentos de execução das redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estadode Sergipe, nos tennos das Resoluções Normativas 5/2015/CEE e 4/2018/CEE:
- III cópia(s) do(s) ato(s) autorizativo(s) em vigor,
- IV Proposta Pedagógica, com as alterações necessárias para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo do Estado de Sergipe, contendo em seus anexos os Projetos:
- a) de novo Regimento Escolar ou de Emenda ao Regimento Escolar, quando for necessário;
- b) da(s) nova(s) Matriz(es) Curricular(es); e
- c) do(s) organizador(es) curricular(es), quando a rede de ensino ou a instituição educacional optar pela inclusão, na Parte Diversificada, de novo campo de experiência, quando se tratar de educação infantil, ou novo componente curricular, quando se tratar de ensino fundamental; e
- V documento assinado pela direção da instituição educacional atestando o cumprimento informal da Base Nacional Curricular e do Curriculo do Estado de Sergipe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental desde o inicio da ano letivo de 2020, conforme a oferta.

Parágrafo unico. Só será permitida a tramitação do processo, objeto desta Resolução Normativa, quando devidamente instruido, conforme o caput

Art. 4º Constitui infração grave o não cumprimento deste Ato e de toda a legislação que trata da implementação da Base Nacional Curricular e do Curriculo do Estado de Sergipe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo os infratores submetidos à aplicação das sanções previstas nesta Resolução Normativa.

- Art. 5º As instituições educacionais que continuarem descumprindo a legislação atinente à implementação da Base Nacional Curricular e do Currículo do Estado de Sergipe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme a oferta, terão seus atos autorizativos em vigor revogados compulsoriamente.
- § 1º A instituição educacional cujo ato autorizativo seja revogado, deverá encerrar a oferta da Educacional Infantil e do Ensino Fundamental, conforme a situação, ficando impossibilitada de realizar novas matrículas a partir do ano de 2022.
- $\S~2^{\circ}~{\rm O}$  encerramento compulsório de que trata este artigo ocorrerá de forma automática, devendo ser comunicado pelo representante legal da instituição educacional aos estudantes ou, se menores de idade, aos seus responsáveis, após o encerramento do ano letivo de 2021, incluindo as possíveis recuperações de redimento escolar e as eventuais provas/exames finais.
- § 3º Não terá validade a oferta de nivel de ensino a instituição educacional que tiver seu ato autorizativo revogado pelo CEE/SE.
- Art. 6º Os prejuizos que vierem a ser causados aos educandos em razão da oferta irregular, nos termos desta Resolução, serão de exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis legais pela instituição educacional, bem como de sua equipe diretiva.
- Art. 7º Caso a instituição educacional pretenda oferecer a Educação Infantil, quando aplicável, e/ou Ensino Fundamental, após a revogação do ato autorizativo, nos termos desta Resolução, deverá dar entrada em novo processo de credenciamento, quando for o caso, e de autorização de oferta para o ano letivo de 2023, instruído em conformidade com a Resolução Normativa que trata

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, retrogindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 2020.

Sala Prof. Acrisio Cruz, em Aracaju, 4 de março de 2021.

JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA Conselheiro Presidente

#### Saúde

#### GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2021

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva e Corretiva de Acelerador Linear, incluindo a reposição de peças. PROCESSO DE COMPRAS Nº 10109/2020

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/03/2021 às 09:00h

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006 Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234 de 05.07.2017 e Lei Estaduai nº 8.747/2020 de 10/09/2020, Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/19 PARECER JURÍDICO: 1183/2021- PGE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregaceletronico@saude.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198 0631

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasilia/ DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju. 05 de Marco de 2021.

Maria Stella R. L. Martinez Pregoeira/SES

# EXTRATO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 86/2021

PROCESSO DE COMPRAS: 12411/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE CARGAS INTERNACIONAIS RADIOATIVAS. CONTRATADA: J-ANDRADE CORRETAGEM E SERVICOS ADUANEIROS E.

CNPJ: 73.878.092/0001-80

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 46.376,08 FONTE DE RECURSO: 0102 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0040

PROJETO ATIVIDADE: 1411

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3 90.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.24, INICISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER PGE: Nº 1162/2021

Aracaju, 03 de Março de 2021.

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado da Saúde